PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 15/90, DE 19 DE ABRIL DE 1.990

AUTORIZA TROCA DE VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz,Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera' Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a trocar com a firma GUAVEL ' Guaçui Veículos Ltda o Carro Volkswagen Parati ano 1.987 por um Carro ' FIAT ELBA 146 à gasolina ano 1.990.

Art. 2º - O valor do Carro ELBA será de Cr$670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros) e o valor do Carro Parati será de Cr$350.-000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) sendo Cr$160.000,00 à vista, Cr$80.000,00 em 11/05/90 e Cr$80.000,00 em 11/06/90.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade 0600 - Serviço de Educação e Cultura 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-' trará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 19 de abril de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo